

Lei nº 1311

## Concede abono de emergência

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido às professoras municipais da Zona Urbana, (quadro suplementar) um abono de emergência, na importância de cr\$ 10.000, (dez mil cruzeiros), mensais a cada uma durante os meses de junho a dezembro do corrente exercício.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas constantes do art. 1º da presente lei, é aberto um crédito especial no valor de cr\$ 1.190.000 (hum milhão, cento e noventa mil cruzeiros).

Art. 3º - Afim de fazer face às despesas decorrentes com a abertura do crédito acima, fica anulada parte da dotação orçamentária: Ensino Educação e Cultura - Ensino Primário - 3-1-1-61 - Pessoal Civil - 1.190 (hum milhão, cento e noventa mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,  
11 de agosto de 1966.

Agostinho Loyola Junqueira  
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas" do  
dia 17/8/66 — edição nº 6.453.